

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

IRANETE APARECIDA BARBOSA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: UM PROJETO DE INTERVENÇÃO  
PARA O MUNICÍPIO DE PEÇANHA – MG.**

BELO HORIZONTE

2020

IRANETE APARECIDA BARBOSA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: UM PROJETO DE INTERVENÇÃO  
PARA O MUNICÍPIO DE PEÇANHA – MG.**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Projetos Sociais, Formulação e Monitoramento da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para à obtenção de Título de Especialista em Projetos Sociais, Formulação e Monitoramento.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Danielle Cireno  
Fernandes

Belo Horizonte  
2020

### Ficha Catalográfica

301	Barbosa, Iranete Aparecida.
B238e	Erradicação do trabalho infantil [recurso eletrônico]: um projeto de intervenção para o município de Peçanha / Iranete Aparecida Barbosa. - 2020.
2020	1 recurso online (31 f. : il.) : pdf
	Orientadora: Danielle Cireno Fernandes.
	Monografia apresentada ao curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
	Inclui bibliografia.
	1. Trabalho infantil. 2. Trabalho. I. Fernandes, Danielle Cireno. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
**Departamento de Sociologia**  
Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha  
31.270-901 - Belo Horizonte - MG

## **ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS: FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO**

### **ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DE IRANETE APARECIDA BARBOSA**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, reuniu-se a banca examinadora de defesa de monografia do Curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento, composta por Danielle Cireno Fernandes – Orientadora e Davidson Patrício de Novais, para examinar a monografia intitulada “*Erradicação do trabalho infantil: um projeto de intervenção para o município de Peçanha - MG*” de Iranete Aparecida Barbosa. Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da banca examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela aprovação da monografia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada pela Coordenadora.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2020

Profa. Danielle Cireno Fernandes  
Coordenadora do Curso de Especialização em  
Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento

*Dedico o presente trabalho, aos familiares e amigos que me acolheram nos finais de semana em Belo Horizonte para que eu pudesse frequentar a Especialização. Dedico aos amigos Kariny, Wallace e Willian que foram muito importantes, pois através do apoio e incentivo de cada um, permitiu-me a atravessar a linha de chega, a almejada conclusão desse curso.*

## **AGRADECIMENTOS**

*A Deus pelo dom da vida, discernimento e sabedoria.*

*A minha mãe pelas orações e apoio.*

*Aos professores que nos apoiaram durante todo esse período, em especial ao Professor Davidson Patrício de Novais.*

*A todos aqueles que de alguma maneira colaboraram para mais essa conquista, a minha sincera gratidão.*

*“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).*

## RESUMO

O presente trabalho apresenta a questão da exploração do trabalho infantil no município de Peçanha. A partir da elaboração de um projeto de intervenção, busca uma análise sobre a temática da exploração do trabalho infantil, bem como inserir junto à comunidade, alternativas e possíveis ferramentas para mudar a realidade local. Percebe-se a naturalização do problema, uma vez que não são identificadas ações para o enfrentamento e combate a exploração do trabalho infantil no município. O enfrentamento dessa problemática deve ser através de ações conjuntas e em rede, entre o poder público, a iniciativa privada e organização da sociedade civil. Com a união de esforços, entende-se que ocorrerá a diminuição e até mesmo a erradicação do trabalho infantil no município e oportunizar a crianças e adolescente e seus responsáveis o reconhecimento de pessoas sujeitas de direito e em pleno desenvolvimento biopsicossocial.

Palavras Chaves: exploração do trabalho infantil, poder público, sociedade civil.

## **ABSTRACT**

This paper presents the question of the exploitation of child labor in the city of Peçanha. Based on the elaboration of an intervention project, it seeks an analysis on the theme of the exploitation of child labor, as well as inserting alternatives and possible tools with the community to change the local reality. The naturalization of the problem is perceived, since no actions are identified to face and combat the exploitation of youth child labor in the municipality. The confrontation of this problem must be through joint and networked actions, between the public power, the private initiative and civil society organization. With the union of efforts, it is understood that there will be a reduction and even the eradication of child labor in the municipality and provide opportunities for children and adolescents and their guardians to recognize people subject to the law and in full biopsychosocial development.

Keywords: exploitation of child labor, public authorities, civil society.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	13
2.1 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	13
2.2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL... 13	
2.3 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	15
<b>3. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO</b> .....	19
3.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE O MUNICÍPIO DE PEÇANHA.....	19
3.2 IDENTIFICAÇÃO DE DIAGNÓSTICO.....	22
3.3 ANÁLISE DO PROBLEMA, DOS OBJETIVOS E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS .....	23
3.4 OBJETIVO GERAL.....	25
3.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	25
3.6 PARCERIAS.....	25
3.7 RECURSOS.....	25
3.8 IMPACTOS ESPERADOS.....	27
<b>4. A IMPORTÂNCIA DE PROJETO DE INSERÇÃO DO ADOLESCENTE COMO JOVEM APRENDIZ</b> .....	28
4.1 – Parceria entre poder público e iniciativa privada.....	28
4.2 - Qualificação dos responsáveis.....	29
4.3 Resultados esperados.....	29
<b>CONCLUSÃO</b> .....	31
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA</b> .....	32

## INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a realizar um projeto de intervenção quanto a situação do trabalho infantil no município de Peçanha - MG, a partir do exercício profissional como assistente social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Vale do Rio Doce (Proteção Social de Média Complexidade), com atendimento direto a 07 municípios que compõem a comarca de Peçanha e oferta a cobertura de 42 municípios da região leste no Estado de Minas Gerais.

Segundo dados do Relatório Mundial sobre o Trabalho Infantil, organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), apontam que cerca de 168 milhões de crianças e adolescentes realizam trabalho infantil no mundo, “no Brasil, 14,4% dos adolescentes entre 15 e 17 anos realizam trabalhos perigosos. Se considerarmos o que essa porcentagem representa entre os jovens empregados, o índice sobe para quase 60%, com a maioria deles em trabalhos na agricultura e indústria” de acordo com a OIT.

Diante desse contexto, no Brasil foi criado no ano de 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, visando contribuir com a erradicação do trabalho para esse segmento, e no decorrer dos anos, o mesmo passou a compor a oferta de serviços socioassistenciais, com a criação e implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005. O que observou, até o presente ano, com o aumento da crise ocorreu também o aumento significativo de crianças e adolescentes retornando as atividades laborais em áreas rurais e urbanas, ainda considerada nos anos 2020 de acordo com a literatura social, como trabalho infantil.

No município de Peçanha MG, com a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social em 2017, bem como a inclusão profissional de técnicos, a partir de uma análise sobre o contexto social, cultural e econômico do município, observou-se que o trabalho infantil foi enxertado na cultura local, ainda se vê perambulando nas ruas, crianças e adolescentes vendendo salgado, picolé, verdura e congêneres, atuando nos pequenos comércios como carregador de verduras, compondo diretamente a renda familiar. Na zona rural, a principal ocupação desse segmento, é nas carvoarias que existem em grande número ou na agricultura familiar.

Observou-se também que a população peçanhense vivencia a situação de trabalho infantil como natural e “aceito” pela comunidade, sendo a percepção em nossa análise um problema cultural, que incide diretamente no alargamento da questão social em um contexto em que capital e trabalho se digladiam continuamente.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

O Trabalho infantil é toda e qualquer atividade realizada por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos. Essa é a regra fundamentada no ordenamento jurídico brasileiro, prevista no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e que define o conceito de trabalho infantil. A exceção prevista é o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade. Por se tratar de uma excepcionalidade, o contrato de aprendizagem requer algumas condições que asseguram a formação educacional pelo e com o trabalho, evitando que, por meio de um artifício legal, o trabalho de quem ainda tem menos de 16 anos seja explorado *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”* (BRASIL, 1988).

Apesar dos avanços dos últimos 30 anos, no que tange a políticas públicas de atendimento a criança e adolescente vítimas desse tipo de violência, ainda persiste esse tipo de exploração de trabalho nesta faixa etária, causando prejuízo ao desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo.

Vale ressaltar que trabalho explorado é aquele em que o trabalhador deixa de ter autonomia e controle sobre seus próprios meios de subsistência, que passam a ser apropriados e controlados pelos capitalistas e proprietários dos meios de produção. Neste contexto, faz-se necessário o controle e fiscalização do Estado, em prover políticas públicas, para evitar as consequências desse tipo de exploração a crianças e adolescentes, considerado pela Fundação Telefônica como “uma das mais perversas formas de violação dos direitos humanos”.

### **2.2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Ao abordar sobre possíveis causas do trabalho infantil, o Ministério Público do Trabalho em 2013, apresentou uma cartilha, onde pode-se notar que uma das causas da exploração do trabalho infantil está relacionada na concepção de que a população compreende que o trabalho precoce além de aceitável, em alguns

contextos é considerado “bom” para que as crianças e adolescentes adentre no mercado de trabalho em tenra idade. Desconsiderando a correlação de forças, existentes na dinâmica econômica e social que este segmento se encontra. Nesta perspectiva, a população acaba fomentando ideias equivocadas, que acirra concomitantemente o ciclo de pobreza em que estas crianças e adolescentes vivenciam.

Outra perspectiva apresentada na cartilha do MPT (2013), apresenta a tese de que a população que “defende” o trabalho precoce, considera a solução de problema, ocasionada pela possibilidade da criança e ou adolescente de acometer um ato infracional, pois *“é melhor estar trabalhando do que roubando, ou usando drogas”*.

Acreditam que o trabalho irá oferecer pra criança e adolescente responsabilidade (moral e cívica), educação, disciplina, apresentando o trabalho em si, como um condutor que possibilita agregar valores morais e/ou ético. Em uma visão enviesada, uma vez que as mesmas, não exercerem nenhum tipo de atividade laboral, as crianças e adolescentes se tornaram preguiçosas, desonestas e causadoras de desordem.

Diante disso, percebemos que esta visão retrógada, permite a exploração do trabalho infanto-juvenil, bem como a sua naturalização, uma vez que retira da criança e do adolescente, a percepção de pessoas em processo de desenvolvimento e concomitantemente, sujeitas de direitos, para serem trabalhadores mirins, desconsiderando as consequências para esse público.

Tais prejuízos, que variam da perpetuação da violência intrafamiliar, (doméstica) ao desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente, traz consigo o baixo rendimento e ou evasão escolar.

Segundo o Ministério Público do Trabalho, podemos observar também, que o trabalho infanto juvenil traz consigo consequências danosas ao desenvolvimento físico e biológico da criança e do adolescente, no texto apresentado este segmento fica exposto a condições de trabalho insalubres (risco), dentre estes, citamos vários tipos de lesões, deformidades e doenças. Conforme dados do Ministério da Saúde, os acidentes no trabalho entre crianças e adolescentes é duas vezes superior ao de adulto. Observa-se ainda que tais consequências colabaram para que as crianças e adolescentes inseridas no mercado de trabalho precoce, bem como apresentam comprometimento emocional, prejudicando o seu desenvolvimento social, vez que

os mesmos não atingiram a idade adulta se deparam com obrigações de realizarem trabalho que requerem maturidade, bem como comportamento e convivência com o mundo de adultos, sendo assim ficam afastado do convívio social com outras pessoas de mesma idade.

### **2.3 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

No arcabouço jurídico de proteção à criança e ao adolescente, no que tange a exploração do trabalho infantil, temos como principal a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz:

“Art. 07, inciso XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (BRASIL; Constituição Federal de 1988 - Redação dada pela EC n. 20/1998)

“Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III – horário especial para o exercício das atividades. Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho: I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II – perigoso, insalubre ou penoso; III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV – realizado em

horários e locais que não permitam a frequência à escola. Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. § 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. 38 Estatuto da Criança e do Adolescente § 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo. Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. (BRASIL; Lei 8.069/1990)

Somado as legislações retrocitado, temos a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT apresenta providência de como, quando e em quais condições deve ser contratada a mão de obra de adolescentes, ressaltando que a CLT, não fornece prerrogativas ao trabalho de crianças, acrescentando a sua proibição.

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000). Parágrafo único - O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967); Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000). Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000). a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000) b) revogada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000). Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas. Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967). 1º (Revogado pela Lei 10.097, de 2000) § 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo

à sua formação moral. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) § 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarês, dancings e estabelecimentos análogos; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) § 4º Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornalheiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) § 5º Aplica-se ao menor o disposto no art. 390 e seu parágrafo único. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - Desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 407 - Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

Parágrafo único - Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 483. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) Art. 408 - Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) Art. 409 - Para maior segurança do trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho. Art. 410 - O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá derrogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere a alínea "a" do art. 405 quando se certificar haver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição. (BRASIL; Consolidação das Leis do Trabalho)

Compreende assim, que a criação de legislações própria para tratar da temática da exploração do trabalho infantil-juvenil, visa proteger e apresentar limites na relação de trabalho que envolve crianças e adolescentes. Dentro da perspectiva legal do trabalho, promove e viabiliza o contrato que preserva a condição de sujeitos de direito como a Lei da Aprendizagem citada em linhas anteriores “jovem aprendiz” resguardando o melhor interesse do adolescente.

### **3. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO**

#### **3.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE O MUNICÍPIO DE PEÇANHA**

Peçanha é um município do estado de Minas Gerais, localizado na região leste, a 300 km de capital, segundo o último censo, possui uma população de 27.260, com densidade demográfica de 17,32 habitantes por km<sup>2</sup>. Em seu histórico, a informação disponível, data-se em 1762, através de uma expedição comandada por João Peçanha falcão, na busca pelo ouro, ao subir o Rio Suassuí Pequeno, foi encontrado vestígio de ouro, no local formou o povoado, construindo a igreja, denominada Igreja Santo Antônio. O município tem outros meios primitivos, como Santo Antônio do Peçanha, Santo Antônio do Descoberto do Peçanha e Rio Doce. Foi elevada a cidade em 13 de setembro de 1881 com o nome de Suaçuí, sendo desmembrado da cidade de Serro na mesma data. Em 1887, voltou a se chamar em Santo Antônio do Peçanha e em 1911, assumiu o nome de Peçanha, cujo gentílico é Peçanhense.

A economia do município gira em torno de atividades agropecuárias produção agrônoma artesanal de culturas anuais, como além, feijão, mandioca, milho, arroz, amendoim, batata-doce, café e cana-de-açúcar, bem como o uso de madeira de reflorestamento.

A cidade possui comércio de vestuário, produtos alimentícios e venda de produtos agropecuários. Destaca-se a criação de gado leiteiro, laticínios, com produção local de queijos, requeijão e leite.

Para acessar o município de Peçanha é oferecido duas rodovias, a BR120 e a MG 314, ligando o município a cidade de Belo Horizonte e a Governado Valadares. As fontes de lazer, se concentra no Parque Municipal, as Praças e festas típicas, como a do padroeiro da cidade.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, têm-se hoje, um total de 09 escolas, destas estão na Zona Urbana e 02 na Zona Rural.

No que tange as informações sobre a saúde da população peçanhense, o município possui um hospital, sendo essa referência para a região, uma vez que o mesmo possui leitos em implementação de unidade de tratamento intensivo. Acrescento, que o município possui também 04 Unidade Básica de Saúde – UBS e o Centro de Atendimento Psicossocial. Também está disponível para a população, a

oferta de serviços pelo Centro de Referência de Assistência Social: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Atendimento a Domicílio a Idosos e Deficientes e Serviço de Atendimento Integral a Família.

Os serviços regionalizados surgiram o seu desenho, no ano de 2015, visando ampliar e universalizar a Proteção Social Especial, que por orientações nacionais, passou a ser competência do estado de Minas Gerais. Após debates nas instâncias de controle social, em 2017, o município foi contemplado com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, onde prestam serviço de atendimento especializado aos 07 municípios da comarca, a saber: Coroaci, Frei Lagonegro, Nacip Raydan, São Pedro do Suaçuí, Virgolândia, São José do Jacurí e Peçanha; Também ofertam apoio aos demais municípios, coordenando, articulando e potencializando nestes a proteção social especial em seu território, totalizando 52 municípios.

Com intuito de reduzir as desigualdades sociais, a Secretaria de Desenvolvimento Social Estadual, vem atuando por meio da gestão cooperada e descentralizadas, na intenção de construir em Minas Gerais um Sistema Único de Assistência Social, democrático e participativo.

A partir da atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, foram realizadas reuniões de redes e gerenciais com todos os municípios da comarca. Nas reuniões de rede, foram debatidos, os desafios de identificar, notificar e tornar público os registros de exploração de trabalho infantil.

Através de reuniões com a rede de educação do município de Peçanha foi possível identificar através desses momentos de troca de informações, a situação da evasão escolar, o aumento da violência entre os alunos e o baixo aproveitamento/nível de aprendizagem escolar correlacionada com a questão da inserção precoce e ilegal da criança e do adolescente no mercado de trabalho local. Identificou ainda que essa situação se torna um círculo vicioso, que acaba por prejudicar a sua evolução educacional, correndo-se o risco do baixo nível de escolarização, cuja consequência, pode ser a precarização da mão de obra, devido sua qualificação escolar.

Quanto à saúde foi possível observar pela autora nos atendimentos realizados no Equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência e demandas encaminhadas pela Rede de Políticas Públicas municipal, a violência

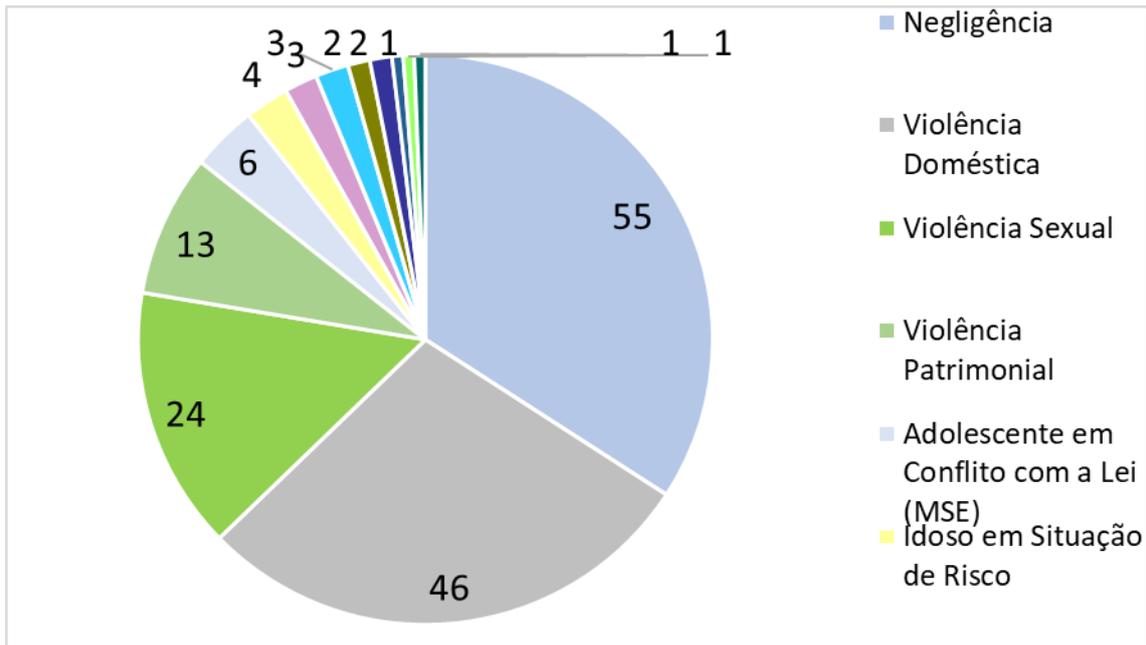
intrafamiliar, o adoecimento mental, uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas e o feminicídio. Conforme as observações realizadas diante das demandas.

A situação econômica no município gira em torno do setor público e alguns comércios locais. Segundo o último censo no ano de 2017, as informações que se segue “o salário médio mensal eram de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 8.8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 624º de 853º e 693º de 853º, respectivamente. Já na comparação com cidades do país ficava na posição 4770º de 5570º e 3812º de 5570º, respectivamente.

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 42.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 237 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2373 de 5570 dentre as cidades do Brasil”. (IBGE Censo 2010)

Diante desses dados do IBGE, pode se observar que a situação socioeconômica das famílias fora do mercado formal de trabalho, conforme os atendimentos realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social buscam inserir os filhos sendo criança ou adolescente, no mercado de trabalho para ajudar na complementação da renda familiar, uma vez que alguns setores da economia buscam por mão de obra barata de baixo custo. As famílias com crianças e adolescentes inseridas no trabalho precoce acabam por permanecerem em situação desfavorável socioeconomicamente, sendo pais também inseridos em situações desfavorecidas no mercado de trabalho.

Segue um gráfico que reflete algumas violações de direito atendidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social localizado no município de Peçanha. Vale destacar, que embora há relatos sobre a exploração do trabalho infantil, porém, não há registro de notificações no referido serviço de tal violação de direito.



(Figura 01. Fonte: Centro de Referência Especializado de Assistência Social Vale do Rio Doce, 2019).

Como mencionado, a situação da inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho acaba por apresentar-se como natural. Uma vez que não há notificações, não há possibilidades de intervenções, seguem o fluxo e a perpetuação da exploração. Sendo assim, são atendidos casos sobre todos os tipos de violações de direitos, sendo predominantes os casos de negligência, violência doméstica e violência sexual.

### 3.2 IDENTIFICAÇÃO DE DIAGNÓSTICO

A situação de trabalho infantil no Brasil e no mundo é alarmante, segundo dados do Relatório mundial sobre o trabalho infantil organizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), apontam que cerca de 168 milhões de crianças e adolescentes realizam trabalho infantil no mundo. “No Brasil, 14,4% dos adolescentes entre 15 e 17 anos realizam trabalhos perigosos. Se considerarmos o que essa porcentagem representa entre os jovens empregados, o índice sobe para quase 60%, com a maioria deles em trabalhos na agricultura e indústria, de acordo com a OIT”.

Nesse cenário no Brasil foi criado no ano de 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, que completa 23 anos, nesse período ocorreu a implementação do Programa ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

passando assim a partir do ano de 2005 ser realizado por meio de esforços articulados dos Serviços socioassistenciais.

Mas o que podemos perceber é que com o aumento da crise ocorreu também o aumento significativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. No município de Peçanha MG é comum crianças e adolescentes que se encontram nessa situação, seja vendendo salgados pelas ruas, nos comércios ajudando familiares ou nas carvoarias que existem em grande número nas zonas rurais do município. As pessoas do município tratam a situação de trabalho infantil como natural, percebe-se que é um problema cultural.

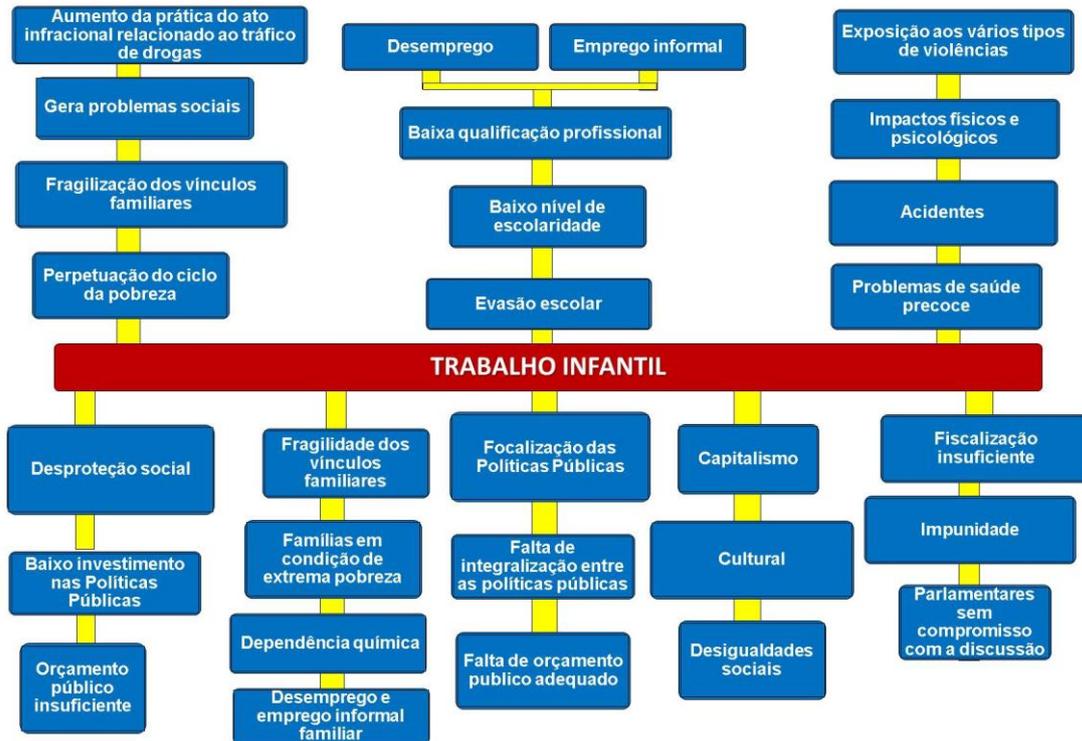
Considerando os fatores culturais existem lugares, onde o trabalho infantil está consolidado na cultura. Acredita que trabalhar cedo é bom. É comum também o trabalho de crianças e adolescentes ser apontado como solução para a pobreza e para a formação do caráter. Famílias pobres e excluídas acreditam que o trabalho não prejudica o desenvolvimento das crianças e adolescentes. A inserção de crianças e adolescentes que trabalha antes da idade adequada poderá ter reflexos negativos pelo resto de suas vidas. Outra situação que não podemos deixar de ressaltar é a que o trabalho infantil se apresenta, muitas vezes, por desejo de integração social. A criança e adolescente busca no trabalho, uma alternativa para comprar bens de consumo que seus pais não podem lhe dar.

O trabalho infantil é uma forma de trabalho que envolve a exploração de mão-de-obra das crianças e dos adolescentes. Além de gerar diversos problemas sociais, ele afeta diretamente os envolvidos. O Trabalho infantil é uma situação que vem sendo considerado em todo mundo, todas as nações do mundo vem buscando meios para acabar com essa situação.

### **3.3 ANÁLISE DO PROBLEMA, DOS OBJETIVOS E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS**

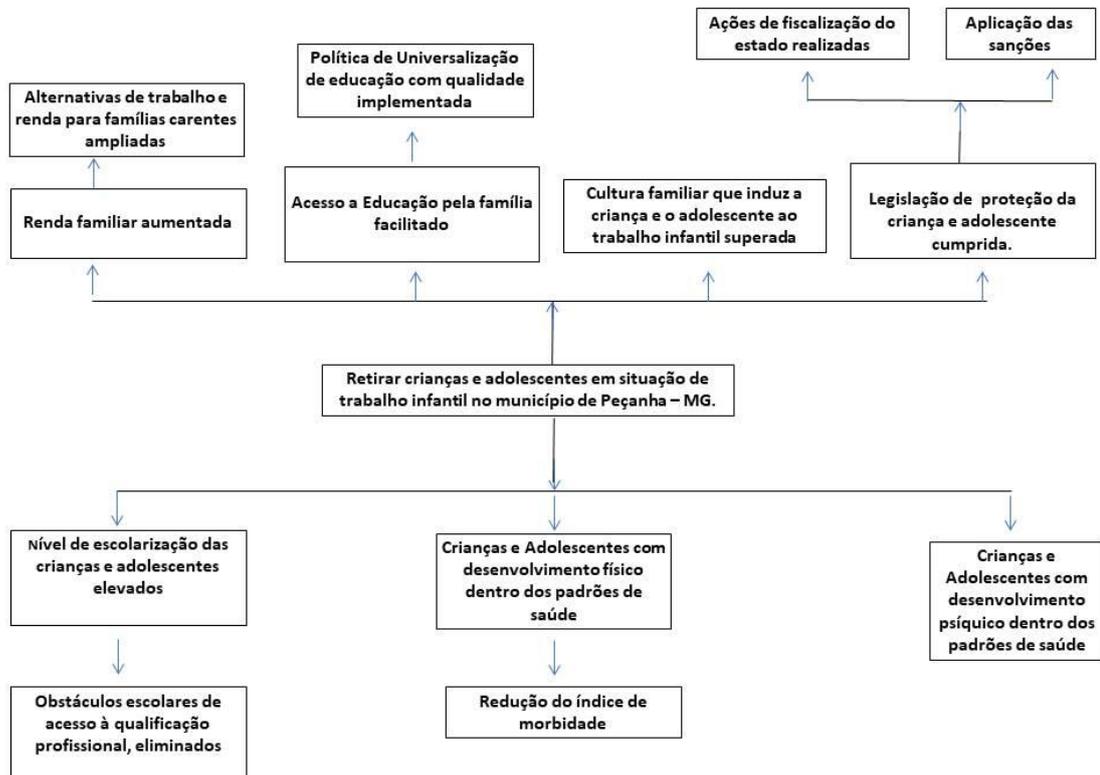
A relação lógica causal entre o problema central de um projeto de intervenção, suas raízes e seus efeitos pode ser traçada utilizando o desenho da Árvore de Problemas (ASDI, 2003). Desta forma, com base em evidências teóricas e empíricas, buscar-se-á relacionar as possíveis causas e consequências do trabalho infantil neste tópico.

Figura 2 – Árvore de Problemas



Fonte: Elaboração Própria (2020)

Figura 3 – Árvore dos Objetivos



Fonte: Elaboração Própria (2020)

### **3.4 OBJETIVO GERAL**

- ✓ Mobilizar a sociedade para a compreensão acerca trabalho infantil, assim será possível percebê-lo como Problema, como uma forma de violência, além de contribuir para a erradicação, enfrentamento e prevenção do trabalho infantil no município de Peçanha – MG, bem como apresentar propostas de profissionalização dos Jovem como Aprendizes para inseri-los no mercado formal de trabalho.

### **3.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Promover a compreensão do trabalho infantil como um problema e as diversas formas como se apresenta.
- ✓ Apresentar a naturalização desse problema para a sociedade e as formas de combate-lo, refletindo com a população local através de encontros, palestras sobre a situação do trabalho infantil no município e a importância da sensibilização da sociedade da importância do apoio ao desenvolvimento da criança e do adolescentes para que seja fortalecida sua autoestima, estreitando a relação com a família, a educação bem como a comunidade, sendo assim uma forma de garantir os direitos das crianças e adolescentes e o conhecimento e o combate ao trabalho infantil.
- ✓ Desenvolver atividade de Aprendiz como ferramenta para que o adolescente e sua família possam sair da situação de risco.

### **3.6 PARCERIAS**

Escolas, PSF, NASF, CRAS Conselhos, Comerciantes, Salgadeiras e Câmara municipais. Estimular a sociedade bem como profissionais de Rede a identificar e denunciar o trabalho infantil.

### **3.7 RECURSOS**

- Promover capacitação continuada para toda a Rede socioassistencial no combate ao trabalho infantil.

- Mobilizar a comunidade para denunciar as situações de trabalho infantil;
- Promover educação continuada para familiares, comerciantes e salgadeiras sobre os prejuízos para as crianças quando são inseridas muito cedo no trabalho infantil.
- Desenvolver a autonomia das famílias com histórico de trabalho infantil.

## **MEIOS**

- ✓ Grupos de convivência;
- ✓ Investimento Público em capacitação;
- ✓ Professores Preparados para identificar a demanda;
- ✓ Educação em tempo integral;
- ✓ Fiscalização dos Conselhos, Ministério Público;
- ✓ Formação continuada;
- ✓ Igualdade Social;
- ✓ Emprego Familiar;
- ✓ Fortalecimento dos Vínculos familiares.

## **FINS:**

- ✓ Crianças e adolescentes com maior escolarização;
- ✓ Pessoas da sociedade com informações para proteger as crianças e adolescentes;
- ✓ Melhor qualificação profissional, pois, permanecerá mais tempo na escola;
- ✓ Aumento do tempo de lazer, aproveitar esse período tão importante para o aprendizado;
- ✓ Maior interação;
- ✓ Convivência comunitária e social;
- ✓ Participação na Política;
- ✓ Autoestima elevada;
- ✓ Melhores condições da saúde física e mental;
- ✓ Geração de emprego e renda para o responsável;
- ✓ Aumento da renda familiar.

### **3.8 IMPACTOS ESPERADOS**

- Aumento de 100% no número de matrículas e frequência escolar de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Permanência de 100% das crianças e adolescentes convivendo com a família nos centros de convivência CRAS, CREAS;
- Oportunidade de aprendizagem na escola trabalho protegido na idade permitida;
- Oportunidades futuras no mercado de trabalho através do estudo e permanência na escola;
- Inserção das crianças e adolescentes nos projetos voltados para realização de atividades culturais, físicas, esporte e lazer;
- Reconhecimento dos direitos inerentes a criança e adolescente.

## **4. A IMPORTÂNCIA DE PROJETO DE INSERÇÃO DO ADOLESCENTE COMO JOVEM APRENDIZ**

### **4.1 – Parceria entre poder público e iniciativa privada**

A importância de criação de projetos, com o intuito de informar e mobilizar a sociedade, através da sensibilização, campanhas, mobilização, grupos de trabalho que apoiam atividades de defesa e garantia de direitos de criança e adolescente.

Observamos a necessidade de intervenção do Poder Público em fomentar parcerias com a Iniciativa Privada, mediando projetos sociais, que incluam atividades laborais para o adolescente, que permitam agregar escola e trabalho (profissionalização) e sua inserção ao mercado de trabalho.

O Município de Peçanha, apresenta um grupo interessante de pequenos comércios e empreendedores, mas a contratação de adolescentes, como o menor aprendiz (Lei 10.097/2000) é inexistente.

Busca-se com isso, realizar parcerias com esses comerciantes e empresas existentes com cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) e alvará de funcionamento atualizado no município, para que as mesmas possam absorver a mão de obra do jovem aprendiz. Com isso, incentivar os adolescentes a permanecerem na escola e se qualificarem.

O objetivo da intervenção é criar fluxo de atendimento, identificado pelas ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Regional para as demandas do trabalho infantil, capacitação a rede de atendimento e orientação aos responsáveis familiares sobre as possibilidades de inserção dos adolescentes e dos mesmos no mercado formal de trabalho.

Refletir com o poder público municipal, famílias com crianças em situação de trabalho infantil, as próprias crianças/adolescentes e sociedade a importância do conhecimento sobre a exploração de mão de obra infantil e reforçar a importância da educação como forma de emancipação;

Estimular a sociedade a denunciar as diversas formas de trabalho infantil;

Promover capacitação continuada para profissionais de toda a Rede para que ocorra fluxo de notificações sobre trabalho infantil; bem como facilitara identificação

Desenvolver a autonomia das famílias e a autoestima das pessoas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Através de curso profissionalizantes, encontros e atendimentos de orientação dessas famílias.

Incentivar a promoção de cursos para qualificação profissional dos pais e responsáveis. Que o município passe a fiscalizar as situações de crianças e adolescentes em trabalho infantil;

Que 100% das famílias com crianças e adolescente sejam inseridas em programas de geração de emprego e renda e sejam acompanhadas pelas políticas públicas municipais para que saiam da condição de vulnerabilidade social. Incentivar as famílias para que participem das atividades desenvolvidas para famílias no CRAS através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo.

Possíveis parceiros Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, ACESUAS Trabalho, Conselho Tutelar. O controle será realizado através de Lista de presença; Cadastro das famílias, Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Prefeitura municipal.

#### **4.2 - Qualificação dos responsáveis**

Outra sugestão seria oportunizar aos responsáveis familiares uma vaga de emprego em comércios parceiros do projeto, bem como cursos profissionalizantes, sendo possível incentivá-los a frequentar o ACESSUAS TRABALHO ou outro programa do Estado, sendo assim promover através das ações articuladas entre as diversas políticas públicas para mediar o acesso ao mundo do trabalho.

#### **4.3 Resultados esperados**

Com as possibilidades trazidas via projetos sociais nesta temática espera-se que ocorra a maior defesa e proteção das crianças e adolescentes, bem como os aperfeiçoamentos dos canais de notificações de denúncias.

Espera-se ainda, que ações estratégicas sejam planejadas, para garantir além da proteção das crianças e dos adolescentes, oportunizar aos seus genitores e

ou responsáveis um trabalho formal, bem como a capacitação e profissionalização, aumentando o leque de oportunidades para os mesmos, inibindo assim a naturalização da exploração do trabalho infantil.

Nesse interim almejamos que as crianças e adolescentes inseridas precocemente no mercado de trabalho, possam retomar a rotina adequada para suas idades, fomentando a educação e formação profissional, bem como possibilitar aos pais e responsáveis garantia de renda e qualificação profissional. Além disso a pretensão é sensibilizar e mobilizar a população para que compreendam os prejuízos causados para crianças e adolescentes através da inserção precoce no trabalho. Sendo assim, formar uma sociedade atuante e que transformação da mentalidade pode ser mudado e se faz necessária, conseqüentemente o aproveitamento escolar, a diminuição da violência intrafamiliar e demais situações que possibilitem violações de direito.

Educar a população que a naturalização do trabalho infantil, traz mais prejuízo para todos, que benefícios.

## CONCLUSÃO

Pode-se notar que o trabalho infantil é compreendido como um problema grande e considerável grave também, que persiste nos dias atuais, não deixando de citar que tal situação vem de décadas. Ao se pensar em se prevenir e erradicar o trabalho infantil no município de Peçanha, estamos assumindo um compromisso com o futuro destes, bem como garantir a cidadania das crianças e dos adolescentes. Ao se destacar o trabalho infantil do município, deve-se ao fato do grande número de criança e dos adolescentes estarem na situação de exploração da mão de obra infanto juvenil, entende-se os desafios de buscar parcerias no município para o enfrentamento e combate do trabalho infantil através da identificação e prevenção das diferentes formas de trabalho, apresentados no território.

Através do projeto de intervenção poderá alinhar as demais políticas públicas, a participação na erradicação do trabalho infantil. Com o projeto possibilitará a toda a comunidade as maneiras de prevenir o trabalho precoce e resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes. Com a comunidade atenta e sabendo identificar o trabalho infantil, possibilitará ainda, promover mais espaços de aprendizagem, garantindo os direitos inerentes desse público. Observa-se também a necessidade de um olhar diferenciado do território levar a compreensão do trabalho infantil, construir um conhecimento conjunto a comunidade, ofertando conhecimento e aprendizagem para que haja o comprometimento de todos no combate ao trabalho infantil.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Fundação Telefônica Vivo. “Trabalho Infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes. CDD-18ª Edt. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014.

MINAS GERAIS; Caderno de Orientações. Na trilha da Regionalização da Proteção Social Especial em Minas Gerais, 2018.

BRASIL; Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Capacita SUAS: Curso de atualização sobre a organização e oferta dos serviços da proteção social especial. 2017.

BRASIL; Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília- DF. 2011.

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf> acessado em 03 de fevereiro de 2020.

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf) acessado em 03 de fevereiro de 2020.

<http://legis.senado.leg.br/norma/579494/publicacao/16434817> acessado em 28 de abril de 2020 às 18h40min.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm) acessado em 29 de abril de 2020 às 10h35min.